



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 1.850, de 02 de junho de 2025.

Institui o Programa Municipal de Recicláveis - "Recicla Piraí" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Municipal de Recicláveis, denominado "Recicla Piraí", com o objetivo de promover a coleta, a reciclagem e a reutilização de materiais recicláveis no Município de Piraí/RJ, visando à preservação do meio ambiente e à conscientização da população sobre a importância da destinação adequada de resíduos.

Art. 2.º O programa "Recicla Piraí" será implementado e coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em parceria com órgãos públicos, entidades privadas, organizações não governamentais e cooperativas de reciclagem, com as seguintes finalidades:

- I - Fomentar a separação, coleta e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- II - Promover a educação ambiental, sensibilizando a população sobre os benefícios da reciclagem e da redução do consumo de recursos naturais;
- III - Implantar e manter pontos de coleta seletiva em locais estratégicos do município;
- IV - Estimular a participação da comunidade e de empresas locais no processo de reciclagem e reutilização de materiais;
- V - Cooperar com cooperativas de reciclagem e fomentar sua atuação no processo de coleta e valorização dos materiais recicláveis.

Art. 3.º A implementação do programa "Recicla Piraí" terá as seguintes ações principais:

I - Coleta Seletiva: Criação de postos de coleta seletiva em pontos estratégicos, como escolas, praças, centros comerciais e unidades de saúde, para que a população possa depositar materiais recicláveis, como papel, plástico, vidro e metais;

II - Instalação de Lixeiras para Recicláveis: A instalação de lixeiras específicas para cada tipo de material reciclável (papel, plástico, vidro, metais) em locais públicos e privados de grande circulação, como estabelecimentos comerciais, escolas, praças, hospitais, terminais de transporte e pontos turísticos, garantindo a separação adequada dos resíduos na origem;



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

III - Educação Ambiental: Desenvolvimento de campanhas educativas sobre a importância da reciclagem, com distribuição de materiais informativos, realização de palestras e oficinas em escolas e comunidades;

IV - Incentivo à Reutilização: Criação de parcerias com empresas de reciclagem e indústrias locais para a reutilização dos materiais recicláveis, incentivando o aproveitamento desses materiais para novos produtos ou processos industriais;

V - Cooperação e Fomento às Cooperativas de Reciclagem: O Município de Piraí/RJ fomentará a criação e a organização de cooperativas de catadores de materiais recicláveis, oferecendo apoio técnico e financeiro, além de garantir a capacitação e a inserção dessas cooperativas no processo de coleta, triagem e comercialização dos recicláveis. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com essas cooperativas, visando à melhoria das condições de trabalho dos catadores e a maximização da reciclagem;

VI - Incentivos à Separação e Reciclagem de Resíduos: O município instituirá incentivos específicos para estimular a população a realizar a separação adequada dos resíduos sólidos, incluindo:

a) Descontos em Taxas Municipais: Os cidadãos e estabelecimentos que comprovarem a separação adequada dos resíduos e participação ativa na coleta seletiva poderão ser beneficiados com descontos em taxas de serviços públicos, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxa de coleta de lixo e outros tributos municipais.

b) Premiação para Residências e Empresas: Estabelecimento de um sistema de premiação que incentive as residências e empresas a separarem corretamente os materiais recicláveis, com prêmios como vales-compras, certificados de reconhecimento e materiais para a melhoria da infraestrutura do local.

c) Pontos de Troca: A criação de pontos de troca, onde cidadãos possam trocar recicláveis (como garrafas PET, latas e papéis) por benefícios, como ingressos para eventos culturais, descontos em estabelecimentos comerciais ou em serviços públicos municipais.

d) Certificados de Conformidade Ambiental: As empresas que implementarem programas internos de reciclagem e gestão de resíduos poderão receber um certificado que reconheça suas boas práticas ambientais, o que poderá ser utilizado como diferencial competitivo no mercado.

Art. 4.º Todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Piraí, incluindo secretarias, autarquias, fundações e empresas públicas, deverão adotar práticas de reciclagem e reduzir a quantidade de resíduos sólidos enviados a aterros sanitários.

§ 1.º Prazo para Implementação: Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta lei, para que todos os órgãos municipais atinjam a meta de reciclar, no mínimo, 100% (cem por cento) de todos os resíduos sólidos produzidos no âmbito de suas atividades, garantindo a separação, coleta e destinação adequada dos materiais recicláveis.

§ 2.º Plano de Gestão de Resíduos: Cada órgão municipal deverá elaborar, em até 6 meses após a publicação desta lei, um plano de gestão de resíduos sólidos, que contemple a separação dos resíduos recicláveis, a definição de processos para a coleta seletiva interna, e a destinação adequada dos materiais recicláveis. O plano deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo para análise e acompanhamento.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 5.º A gestão do Programa "Recicla Pirai" compreende, dentre outras medidas:

- I - A coordenação e fiscalização da coleta seletiva no município;*
- II - A implementação e manutenção dos pontos de coleta e das lixeiras para recicláveis;*
- III - A organização de campanhas educativas e de conscientização;*
- IV - A análise de relatórios e dados relativos à quantidade de recicláveis coletados e reciclados;*
- V - O acompanhamento da implementação e do desenvolvimento das cooperativas de reciclagem, além da prestação de apoio contínuo;*
- VI - A coordenação e implementação dos incentivos à separação e reciclagem de resíduos;*
- VII - O monitoramento e fiscalização do cumprimento das metas de reciclagem nos órgãos municipais, conforme estabelecido no Art. 4.º.*

Art. 6.º Os recursos financeiros necessários à execução do Programa "Recicla Pirai" poderão ser provenientes de:

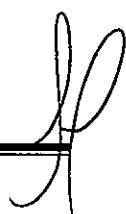
- I - Verbas orçamentárias próprias, específicas para a área de meio ambiente;*
- II - Parcerias com empresas privadas e Organizações Não Governamentais (ONGs) que desenvolvam atividades relacionadas à reciclagem e ao meio ambiente;*
- III - Convênios e programas federais e estaduais de incentivo à reciclagem e à preservação ambiental;*
- IV - Apoio e recursos oriundos de organizações que promovem a inclusão social e o apoio a cooperativas de recicláveis;*
- V - Fundos municipais de desenvolvimento sustentável.*

Art. 7.º Fica instituída a Semana Municipal da Reciclagem, a ser realizada anualmente no mês de setembro, com o objetivo de promover ações de conscientização sobre a reciclagem e práticas de sustentabilidade no município.

Art. 8.º O Município de Piraí/RJ poderá celebrar parcerias com empresas e organizações da sociedade civil para apoiar a execução das atividades do programa, inclusive por meio da doação de equipamentos e materiais para a coleta e tratamento de resíduos recicláveis, bem como para a capacitação de cooperativas de reciclagem.

Art. 9.º O Município de Piraí/RJ deverá promover campanhas educativas para envolver a população nas ações do programa, com a participação ativa dos cidadãos, estudantes e empresas locais.

Art. 10. O não cumprimento da obrigação de instalação das lixeiras para materiais recicláveis pelos estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e demais entidades obrigadas poderá resultar em penalidades de acordo com a gravidade da infração.





Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 11 Fica estabelecida a seguinte graduação de penalidades administrativas para as infrações relativas ao descarte inadequado de resíduos sólidos e recicláveis, fora dos padrões e modelos previstos pelo Programa "Recicla Piraí":

I – Advertência: Aplicada na primeira autuação de descarte irregular, com notificação formal e orientação educativa.

II – Multa Leve: Para reincidência após advertência.

Valor: de R\$ 100,00 a R\$ 500,00 para pessoas físicas e de R\$ 500,00 a R\$ 2.000,00 para pessoas jurídicas.

III – Multa Grave: Para descarte de grandes volumes de resíduos, resíduos perigosos ou em locais públicos de grande circulação.

Valor: de R\$ 2.000,00 a R\$ 10.000,00, podendo ser majorado em 50% no caso de reincidência no prazo de 12 meses.

IV – Prestação de Serviços Comunitários: Poderá ser aplicada conjuntamente à multa grave, consistindo na participação em programas de limpeza urbana, campanhas educativas ou ações de coleta seletiva promovidas pelo Município de Piraí/RJ.

V – Suspensão ou Cassação de Licença ou Alvará: Para estabelecimentos comerciais e entidades reincidentes (3 infrações graves no período de 24 meses). Suspensão do alvará por até 30 dias ou, em caso de continuidade da infração, cassação da licença.

§ 1.º A reincidência será caracterizada pela prática de nova infração no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da penalidade anterior.

§ 2.º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, os procedimentos de fiscalização, notificação e aplicação das penalidades.

§ 3.º Parte dos valores arrecadados com as multas será destinada a programas de educação ambiental e apoio às cooperativas de reciclagem.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piraí, 02 de junho de 2025.

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente*

PL nº 43/2025 – Vereador Roberto Horta Jardim Salles